



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

23.08.2016

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Secretário Municipal
Nelson Walter
Matrícula 709-8
Administração

LEI MUNICIPAL Nº 503, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a formalização de estágio de estudantes vinculados a instituição de ensino junto a Administração Municipal, e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de cursos de magistério.

Art. 2º A aceitação dos estágios será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com a interferência obrigatória da instituição de ensino, no qual deve constar, pelo menos:

- I - Identificação do estagiário e respectiva comprovação de domicílio no município, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;
- II - Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III - Valor da bolsa mensal;
- IV - Carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade compatível com o horário escolar;
- V - Duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- VI - Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- VII - Obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, trimestral e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- VIII - Assinatura do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade concedente e pela instituição de ensino;
- IX - Condições de desligamento do estágio; e
- X - Menção do convênio ou contrato a que se vincula.

§1º A celebração do termo de compromisso será também assinada pelo Agente de Integração, quando o Município se utilizar desse auxiliar.

§2º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas sejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realiza o estágio.

§3º A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da parte concedente do estágio.

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 622-2

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varjão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Nelson Weller
Secretário Municipal
Administração
Matrícula 709-9

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, nos casos de estudante dos cursos de magistério;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino profissionalizante e ensino superior.

Parágrafo único. Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

Art. 5º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º desta Lei, os seguintes benefícios:

I - Bolsa-auxílio por hora de estágio;

II - Recesso remunerado.

§1º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que tiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional dos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.

§2º O valor da Bolsa mensal e as vagas para estagiários de que trata esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Executivo, e a seleção de estagiário observará a ordem cronológica de requerimento registrados.

Art. 6º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 7º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte cedente do estágio.

Art. 8º O seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será contratado:

I - Pelo órgão da Administração Pública, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II - Pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar.

Art. 9º Ocorrerá o término do estágio:

I - Automaticamente, ao término do seu prazo;

II - A qualquer tempo, de acordo com a conveniência e o interesse da Parte Concedente do estágio;

III - A pedido do estagiário;

IV - Pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 10. Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder estagiários, mediante solicitação escrita, a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, do Estado ou da União,

Walter Filho
Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varão de Minas
Matrícula 622-2

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Varão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeita

mediante Termo de Cessão com o compromisso de ser obedecido ao estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 23 de agosto de 2016.


WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG
Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 622-2


JESSICA MARTINS FERREIRA
Procurador (a) Geral do Município


OLÍVIO GIROTTTO NETO
Assessor Jurídico do Município


NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

PUBLICADO

23 / 08 / 2016

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98


Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8